



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021



“Aprova o veto parcial do Poder
Executivo ao Projeto de Lei
Ordinária nº 020/2021”.

CAMP.
PUBL.
afixação no quadro de avisos
16/07/2021 por
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COM
FUNDAMENTO NO ARTIGO 79, DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE
MINAS GERAIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica aprovado o Veto Parcial do Chefe do Poder Executivo que
incidiu sobre o Projeto de Lei nº 020/2021, que “Dispõe sobre o controle
do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de julho de 2021.

Nathan
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão
Ver. Deusimar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da Comissão

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 06 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
Votação em 16/07/2021
Secretário
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recbi 16/07/2021
ASS DO RESPONSÁVEL
10/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 174/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Veto ao Projeto de Lei 020/2021



São José da Barra, 08 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 020/2021, que "Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra" pelas razões do veto que seguem anexas, as quais ora submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e

consideração.

Atenciosamente,

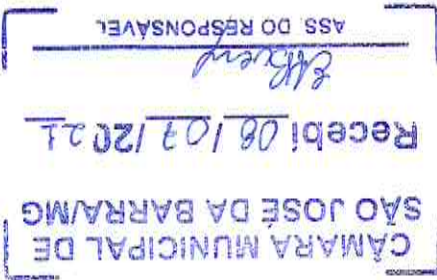
Paulo Sérgio Leandro De Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

DD. Presidente da Câmara Municipal

São José da Barra/MG



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021

RAZÕES DO VETO

Exmo. Sr. Presidente:
Nobres edis:

Trata o presente de Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 020 de 24 de maio de 2021, que "*Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra*" de iniciativa do Poder Executivo, aprovado com emendas pelo Poder Legislativo.

Após estudo detido da matéria, constatou-se a impossibilidade de sanção total do projeto aprovado fazendo com que o veto parcial seja apresentado em relação às Emendas aprovadas, por entender que elas contrariam o interesse público e ferem o próprio espírito na norma a ser criada, cujo intuito é controlar o desperdício da água fornecida pelo Município a fim de garantir que não falte água durante o período de seca.

O Projeto de Lei em questão prevê em seu art. 3º, § 3º que "*Para fins de controle e fiscalização, além das medidas previstas nesta lei, **poderão** ser instalados e utilizados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais*".

Após a emenda o texto do mencionado dispositivo passou a ser: "*Para fins de controle e fiscalização, além das medidas previstas nesta lei, **deverão** ser instalados e utilizados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais*".

Como se sabe, o projeto de lei visa coibir o desperdício da água distribuída pelo Município, permitindo a adoção de várias medidas de combate ao desperdício. Ocorre que, com a substituição do termo "poderão" por "deverão", a Prefeitura somente poderá fiscalizar o desperdício de água se, primeiro, realizar a instalação e utilização de medidores de consumo, tornando-se inócua a previsão das hipóteses de desperdício.

Além disso, a alteração no projeto de lei retira o caráter de urgência do controle do uso da água distribuída pelo município frente ao período de seca que se aproxima, tendo em vista que a aquisição, instalação de utilização de medidores de consumo demandaria vários meses para a sua efetivação.

O que se pretende com o projeto de lei em questão é fiscalizar o desperdício de água para que a população local não sofra com a sua falta durante os meses de poucas chuvas. No entanto, a emenda ora vetada retira totalmente a possibilidade de a Prefeitura iniciar a fiscalização após a sua entrada em vigor, visto que condiciona a fiscalização à instalação de medidores de consumo.





Outra alteração que merece ser vetada é a nova redação do art. 8º do projeto de lei segundo a qual: "Os serviços de distribuição e controle de água previstos nesta lei, ocorrerá sob responsabilidade do Executivo Municipal até que o mesmo seja substituído pela concessionária competente."

Como pode ser observado, o projeto de lei enviado pelo executivo não trata de "serviços de distribuição e controle de água", mas de sim de controle do desperdício de água distribuída pelo Município.

Frise-se, o projeto de lei em questão não trata de distribuição de água e não cria nenhum serviço a ser fornecido pela administração.

Como é de conhecimento geral, o Município pretende criar um SAAE, razão pela qual, enviará a esta casa projeto de Lei prevendo a sua criação, ocasião em que será regulamentada a distribuição de água à população.

Contudo, até que a autarquia seja criada, não se pode permitir que a população sofra com a falta de água, razão porque é necessário o início imediato da fiscalização e do combate ao desperdício.

Da mesma forma, merece veto a emenda aditiva com a seguinte redação: "Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação", tendo em conta que com o veto da nova redação do artigo 8º, o texto da emenda aditiva volta a estar previsto no referido dispositivo, conforme projeto original.

Por todo o exposto é que, na forma do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal de São José da Barra, oporho **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 020/2021**, no que toca aos artigos 3º, § 3º, 8º e 9º, por contrariar o interesse público, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, com as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

São José da Barra/MG, 08 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 177/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Retifica razões do Veto ao PLO 020/2021.

São José da Barra, 09 de julho de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita e, considerando o equívoco contido no último parágrafo das razões do Veto ao Projeto de Lei nº 2021, encaminho a Vossa Excelência a retificação do texto conforme os termos seguintes:

Onde se lê:

"Por todo o exposto é que, na forma do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal de São José da Barra, oponho **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 020/2021**, no que toca aos artigos 3º, § 3º, 8º e 9º, por contrariar o interesse público, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, com as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto."

Leia-se:

Por todo o exposto é que, na forma do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal de São José da Barra, oponho **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 020/2021**, no que toca aos artigos 3º, § 3º, 8º e 9º, por contrariar o interesse público, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, com as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, do **Veto ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2021** que "Dispõe sobre o controle do uso Da água distribuída pelo Município de São José da Barra".

São José da Barra/MG, 12 de julho de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 11/07/2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer no Veto ao Projeto de Lei sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 148, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 12 de julho de 2021

Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 12/07/2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0020/2021, QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO USO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA".

Conforme se verifica do ofício 174 de 08.07.2021 do Poder Executivo este decidiu vetar parcialmente o Projeto de Lei 020/2021 por considerar contrário ao interesse público, os seguintes dispositivos: art. 3º §3º, art. 8º e art. 9º.

Tenha-se que os referidos dispositivos foram objeto de Emenda Modificativa e Aditiva apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, as quais foram aprovadas.

Após o trâmite regimental e aprovação do Projeto em Reunião Ordinária do dia 14.06.2021, foi expedida a Redação Final à Proposição de Lei nº 020/2021 com a respectivas alterações, e encaminhado para sanção/veto do Executivo Municipal através do ofício 064/2021 em 23.06.2021

O Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vetou parcialmente o Projeto, o qual, nos termos regimentais, retornou a esta Casa para ser novamente apreciado.

Art. 48. *Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo o sancionará.*

§1º *Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-a total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*

Registre-se que em 08.07.2021 o Poder Executivo protocolou o Veto constando em suas razões como VETO INTEGRAL, mas em 09.07.2021 retificou o equívoco descrevendo se tratar de VETO PARCIAL.

Assim, verifico que o Veto Executivo protocolado em 08.07.2021 ocorreu de forma tempestiva.

Razões do Veto Executivo

Em síntese, o veto insurge-se contra a expressão “**poderão**” prevista no §3º do art. 3º, por força da Emenda Modificativa, logo, como não é possível o veto de expressões, foi oposto veto a todo §3º do art. 3º:

Vejamos o texto original do Projeto:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 3º - Para fins de controle e fiscalização, além das medidas preventivas nesta lei, **poderão** ser instalados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais.

Texto modificado pelas Emendas, com redação final, que foi vetado:

Art. 3º - Para fins de controle e fiscalização, além das medidas preventivas nesta lei, **deverão** ser instalados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais.

Allega o Poder Executivo em suas razões que a substituição do termo "poderão" por "deverão" torna inócua a previsão das hipóteses de desperdício, uma vez que Prefeitura só poderá fiscalizar se, primeiro, instalar os medidores de consumo. Desta forma, a alteração retira o caráter de urgência do controle e uso da água distribuída pelo município frente ao período de seca que se aproxima.

Neste sentido, analisando melhor os fundamentos expostos pelo Poder Executivo e conhecedores da gravidade da situação diante da falta de água, a necessidade de fiscalização de desperdícios e que de fato, não poderemos aguardar a instalação de medidores para somente então começar a fiscalizar, assim, somos **favoráveis a manutenção do veto ao §3º do art. 3º.**

VETO AO ART. 8º

Outro dispositivo vetado foi o art. 8º que de acordo com a Emenda Legislativa foi aprovado da seguinte forma:

Art. 8º Os serviços de distribuição e controle de água previstos nesta lei, *ocorrerá sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal até que o mesmo seja substituído pela Concessionária competente.*

Segundo as razões do veto, não se trata de distribuição de água e a proposição não cria nenhum serviço a ser fornecido pela Administração.

Ainda segundo as razões do Veto o município pretende criar um SAAE e enviará a esta Casa o projeto de Lei prevendo a sua criação, ocasião que será regulamentada a distribuição de água à população e até que esta autarquia seja criada não se pode permitir que a população sofra com a falta de água, por isto é importante o início imediato da fiscalização.

Aqui observamos que assiste razão, em parte, ao Poder Executivo, pois o próprio Projeto de Lei 020/2021 traz em seu título que se trata do Controle do Uso da **Água Distribuída pelo Município de São José da Barra**, tanto que é a fiscalização do uso da água que esta sendo regulamentada, ou seja, o serviço existe, apenas não está regulamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais



Todavia, entendemos as razões do Poder Executivo e que a distribuição de água por estes poços artesanais é de extrema necessidade e importância para a população. Assim, considerando que o objetivo da proposição é o controle e fiscalização do uso da água e porque há o compromisso de criar o SAAE e regulamentar a distribuição de água à população, somos **favoráveis a manutenção do veto ao art. 8º.**

VETO AO ART. 9º

Considerando que somos favoráveis as razões do veto oposto a Emenda do art. 8º, esta alteração deixará de vigorar, por consequência, o texto do art. 8º voltará a ser o previsto no projeto original e não existirá o art. 9º. Assim, somos **favoráveis a manutenção do veto ao art. 9º.**

Conclusão:

Após análise das razões expostas, somos favoráveis a manutenção do Veto (ACEITAÇÃO conforme art. 79 do RI) e opinamos que esta Câmara aprove o veto do Prefeito, pelos seguintes fundamentos:

Ao analisar a matéria constata-se que assiste razão ao Senhor Prefeito, no que diz respeito a necessidade de começar a fiscalizar e conscientizar a população quanto ao desperdício da água fornecida pelo Município, de forma que esta fiscalização deve começar a ocorrer urgentemente, inclusive, com as notificações previstas no art. 4º do Projeto de Lei em caso de desperdício e ligações clandestinas, com registros dos casos destas ocorrências (art. 3º)

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, e como Relator opino **favorável à manutenção do Veto Parcial** oposto à proposição, isto é ao **Projeto de Lei nº 020/2021, que "Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra"**, pelas razões acima expostas.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de julho de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa..... favorável a manutenção do Veto
Presidente da Comissão

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes..... favorável a manutenção do Veto
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 27 DE JULHO DE 2021

**"APROVA O VETO PARCIAL DO PODER
EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 020/2021"**

O presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições legais e com base no Art. 35, V, do Regimento Interno, e Art. 32, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Veto Parcial do Chefe do Poder Executivo que incidiu sobre o Projeto de Lei nº 020/2021, que "Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de julho de 2021.

JOSÉ ANTONIO BICEGO
Presidente da Câmara Municipal

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Secretário da Câmara Municipal

ARQUIVO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 27/07/2021 por
anexação no quadro de avisos

